

Proc. nº _____

Fls. 03

PROADL

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 05/03/19

MENSAGEM DE VETO N° 056 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

1º SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

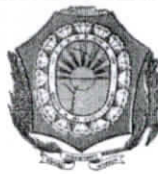
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei n.º 303, de 05 de dezembro de 2018**, de iniciativa do Poder Legislativo, que **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, segundo as razões que respeitosamente passo a expor: *taíla Pres*

Registre-se, inicialmente, que o Município de Boa Vista compartilha a preocupação do legislador com a inclusão das pessoas com deficiência, e vem implementando ações eficazes neste sentido, de que é exemplo a hodiernã instalação rede de calçadas com acessibilidade, paradas de ônibus, prédios públicos, que permitem o acesso de pessoas com diferentes deficiências. Sem embargo a esse elogiável desígnio parlamentar, vejo-me, entretanto, compelido a negar assentimento à medida, pelas razões a seguir enunciadas.

mjm.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

Esclareço, desde já, que o assunto encontra-se inteiramente regulamentado, inclusive por Norma Técnica própria para o serviço e equipamento em questão.

Veja-se, a respeito, que a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, já estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sobreveio a ela o Decreto federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que, no § 3º do artigo 5º, dispõe: “O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.878, de 26 de julho de 2001”.

Ainda no Decreto retro dito, em seu § 3º, art. 16, estabelece: “As botoeiras e demais sistemas de acionamento dos terminais de auto-atendimento de produtos e serviços e outros equipamentos em que haja interação com o público devem estar localizados em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva, conforme padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT”.

Para fins de acessibilidade, o Decreto, no artigo 8º, inciso V, conceitua como ajuda técnica “os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida”.

A Resolução nº 2.878/01 segue no mesmo sentido ao Decreto.

Especialmente em relação aos caixas eletrônicos, a Norma Técnica ABNT NBR 15.250/05 fixa os critérios e parâmetros técnicos de acessibilidade a serem observados



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

quando do projeto, construção, instalação e localização de equipamentos destinados à prestação de informações e serviços de autoatendimento bancário.

Outrossim, o PL *sub oculis*, intenta promover a inclusão apenas das pessoas com deficiência de estatura, **seletivamente**, apartando-se, portanto, do objetivo precípua de ofertar a acessibilidade a todas as pessoas com deficiência, indistintamente da sua espécie, ferindo o interesse público (art. 62, V da LOMBV) que vai ao encontro a inclusão, sem distinção.

A par disso, vale consignar que o dispositivo refutado confere tratamento diferenciado e privilegia parcela da população deficiente, impondo penalidade mais severa do que a atualmente aplicada às demais hipóteses em que não promovida acessibilidade, quando o correto seria conferir-lhe tratamento global e abrangente.

Com efeito, a garantia constitucional de proteção dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida não diferencia o tipo ou grau de limitação, de modo que a legislação infraconstitucional deve assegurar e incentivar, da forma mais extensa possível, a efetivação desses direitos. Distinções como a ora proposta, ao contrário de fortalecer, só vêm a fragilizar essa proteção e comprometer a abrangência dos direitos até então conquistados, o que não se coaduna com o interesse público.

Ainda cabe destacar que o Projeto de Lei não especifica a altura correta para instalação de tais terminais de autoatendimento, deixando vago e inócuo sua edição, em contra mão à Norma Técnica ABNT NBR 9050/04, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Sob outro enfoque, outra omissão da proposição, é que a mesma não indica quem terá competência fiscalizatória sobre a inobservância/descumprimento, pelas instituições bancárias. Tão pouco estipula em seu seio quais as penalidades amargadas pelo seu descumprimento.

Sobreditas considerações forçam admitir que a proposição carece de conveniência e oportunidade por descompasso com os preceitos técnicos que informam o tema, impossibilitando minha anuência.

Nessas condições, vejo-me na contingência de **VETAR**, na íntegra, o texto aprovado, com fundamento no artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2018.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

OFÍCIO Nº 57308/2018/GAB/PGM

Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2018.

NUP: 00000.9.335928/2018

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBIMOS	28-12-18
DO DIA	28/12/18
ASS:	Valdilene Costa de Carvalho
Chefe do Protocolo	

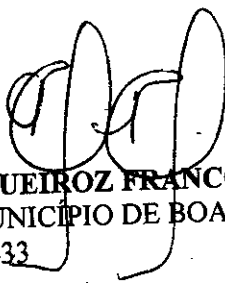
Assunto: Encaminha Mensagem de Veto nº 056, de 20 de dezembro de 2018 e nº 057, de 21 de dezembro de 2018.

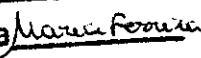
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, a Mensagem de Veto de nº 056, de 20 de dezembro de 2018 e nº 057, de 21 de dezembro de 2018.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433

PRESIDÊNCIA
Recebido em 28/12/18
Às 09:05 horas
Rubrica 

ANEXO:

1. Mensagem de Veto nº 056, de 20 de dezembro de 2018, referente ao Projeto de Lei nº 303 de 05 de dezembro de 2018.
2. Mensagem de Veto nº 057, de 20 de dezembro de 2018, referente ao Projeto de Lei nº 301 de 05 de dezembro de 2018



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 11 / 04 / 19

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO

Em 11 / 04 / 19

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

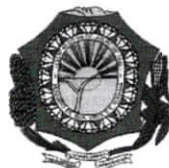
Diretoria de Comissões-DICOM

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação
Justiça e Red. Final

Boa Vista - RR, 09 / 04 / 19

Gaspar Mendes



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Veto nº 056 de 20 de dezembro de 2018 ao projeto de Lei nº 303 de 05 de dezembro de 2018 de autoria da Vereadora Tayla Peres**, o qual dispõe sobre: “**A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Manifestamo-nos favorável à aprovação do **Veto 056** de 20 de dezembro de 2018 por entender que o presente **projeto de lei nº 303** de 05 de dezembro de 2018 encontra-se revestido de constitucionalidade.

Boa Vista-RR 02 de abril de 2019

É o Parecer, s.m.j. -

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Veto nº 056 de 20 de dezembro de 2018 ao Projeto de Lei nº 303 de 05 de dezembro de 2018** de autoria da Vereadora Thayla Peres, no que dispõe sobre: **“A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 02 de abril de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Ítalo Otávio
Membro


Renato Queiroz
Vice-Presidente



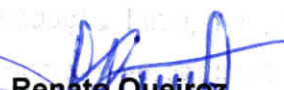
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia dois de abril de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Veto nº 056 de 20 de dezembro de 2018 ao Projeto de Lei nº 303 de 05 de dezembro de 2018** de autoria da Vereadora **Tayla Peres**, no que dispõe sobre: **“A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista – RR.


Zélio Mota
Presidente


Ítalo Otavio
Membro


Renato Queiroz
Vice-Presidente

Matéria : MENSAGEM DE VETO Nº 056/2018
Autoria : PODER EXECUTIVO

Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 303, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DA VEREADORA TAYLA PERES.

Reunião : 19ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 17/04/2019 - 11:22:20 às 11:24:16

Tipo : Secreta

Turno : Único

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 11 votos Não

Total de Presentes 16 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Secreto	11:22:42
24	Albuquerque	PCdoB	Secreto	11:23:06
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Secreto	11:22:46
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Secreto	11:22:26
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Secreto	11:23:47
16	Manoel Neves	PRB	Secreto	11:22:31
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Secreto	11:24:02
14	Mirian Reis	PHS	Secreto	11:22:50
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Secreto	11:22:24
33	Professor Linoberg	REDE	Secreto	11:23:10
18	Renato Queiroz	MDB	Secreto	11:22:36
34	Rômulo Amorim	PTC	Secreto	11:22:38
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	11:22:45
38	Zélio Mota	PSD	Secreto	11:22:30

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	10	3	1	14

Resultado da Votação : MANTIDO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque